DECRETO nº 4.267, de 23 de setembro de 2013.

Regulamenta o credenciamento, controle e identificação dos postos de venda dos talões de estacionamento rotativo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira-RJ, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º – Compete a Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, o credenciamento, controle e identificação dos postos de venda dos talões de estacionamento rotativo.

Parágrafo Único – Poderá ocorrer o descredenciamento dos postos de venda, através de Ato da Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, para o ajuste das necessidades e conveniências do serviço público, com prévio aviso e prazo para a prestação de contas do agente credenciado, na forma do artigo 3°.

Art. 2º – O credenciado deverá solicitar os talões de estacionamento rotativo, junto a Secretaria Municipal de Transportes Urbanos e Segurança Pública, mediante o preenchimento do "TERMO DE RECEBIMENTO DE TALÕES DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO" – anexo I.

Art. 3º – O prazo para a prestação de contas da venda dos talões retirados junto a Secretaria Municipal de Transportes Urbanos e Segurança Pública, é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data constante no documento mencionado no artigo anterior, através do preenchimento do formulário "PRESTAÇÃO DE CONTAS DA VENDA DE TALÕES DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO" – anexo II.

§1° – Deverá ser recolhido aos cofres públicos, pelos credenciados, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, o valor integral da venda dos talões de estacionamento, referente ao período da prestação de contas.

§2° – O Documento de Arrecadação Municipal – DAM, é parte integrante da prestação de contas mencionada no *"caput"* deste artigo.

§3° – A prestação de contas dos credenciados será, antes de submetida a Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, conferida e assinada pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Transportes Urbanos e Segurança Pública.

Art. 4° - A Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças efetuará o crédito em conta corrente do agente credenciado, da importância referente ao incentivo de 10% (dez por cento), sobre a venda total dos talões de estacionamento, auferida no mês anterior, até o 5° dia útil do mês subsequente àquele.

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo dos valores devidos aos agentes credenciados, deverão ser apurados, pela Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, os valores recolhidos ao Município, na forma do artigo 3° e seus parágrafos.

Art. 5° - A Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças poderá regulamentar qualquer dispositivo deste Decreto.

Art. 5º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n° 2.300, de 01 de julho de 2002.

Miguel Pereira, 23 de setembro de 2013.

Claudio Valente Viana
Prefeito Municipal

DECRETO nº 4.267, de 23 de setembro de 2013.

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO DE TALÕES DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO.

Recebi da Secretaria Municipal de Transportes Urbanos e Segurança Pública, _____( ) talões de estacionamento rotativo, numerados de _____ a _____, que correspondem ao valor total de R$ _____( )

Tomo ciência que o prazo para a apresentação da prestação de contas, junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, é de 30 (trinta) dias, a contar da data de asinatura do presente Termo.

Miguel Pereira, ____de_____20__.

Posto Credenciado:_____

_____
Representante legal

_____
SMTUSP

DECRETO n° 4.267, de 23 de setembro de 2013.

ANEXO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA VENDA DE TALÕES DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO

Posto credenciado:_____

Processo Administrativo n°_____de___/___/____

Período___/___/____ à ___/___/____

Quantidade de talões vendidos:_____(_____)

Numeração dos talões:_____à_____

Valor recolhido: R$_____(_____)

Miguel Pereira, ___de_____de 20__.

_____ Representante legal

_____ SMTUSP

_____ SMFF

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA EST. DO RIO
Publicado em 21 a 30/09/2013
BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
Página 01/ Bim nº 289
Rúbrica Rfarelucio.
Mat. 05/3076.